LEI Nº 313 - DE 17 DE OUTUBRO DE 1960.

Dispõe sobre a reforma e aumento de 02 salas no prédio do Grupo Escolar do Bairro das Palmeiras.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de SÃo Paulo usando das atribuições que lhe sÃo conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÝMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a reforma e a construçÃo de 02 (salas) de aula no prédio do Grupo Escolar do Bairro das Palmeiras, cuja obra nÃo poderá ultrapassar o valor de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas com a execuçÃo da presente lei, fica o senhor Chefe do Executivo autorizado a proceder a necessária operaçÃo de crédito para a sua cobertura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçÃo, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 17 de outubro de 1960.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixaçÃo em lugar público do costume, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal.
Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =